



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

Código registro TCE:

941D4A936E2FB754232D5CD239551FF339BB889B

1. PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL)**. O presente certame tem por finalidade atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, garantindo a disponibilidade de equipamentos de impressão e cópia em condições adequadas de uso, com manutenção completa, fornecimento contínuo de insumos e suporte técnico especializado, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços administrativos do Município, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal 123/2006 e Lei Municipal nº 143/2018 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 19/12/2025, às 17:00h

Término: 05/01/2026, às 13:00h

Período de Lances:

Início: 05/01/2026, às 13:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a futura contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão, compreendendo impressoras e multifuncionais de diferentes capacidades e formatos, destinados a atender as demandas operacionais das Secretarias, Departamentos, Fundos Municipais e demais unidades administrativas do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

2.2. A contratação abrangerá a instalação, configuração, disponibilização, suporte técnico integral, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, componentes e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), garantindo sua operação contínua, estável e eficiente durante toda a vigência contratual.

2.3. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de conservação, tecnologicamente atualizados, compatíveis com o parque de informática da Administração Municipal e adequados ao volume de impressão das unidades usuárias, assegurando qualidade, produtividade e desempenho operacional.

2.4. A empresa vencedora deverá garantir, ainda:

2.4.1. Atendimento técnico remoto e presencial ilimitado, sem qualquer custo adicional;

2.4.2. Reposição imediata de toners, cartuchos, cilindros e demais insumos necessários;

2.4.3. Fornecimento de equipamento reserva em caso de falha, defeito recorrente ou indisponibilidade prolongada do equipamento principal;

2.4.4. Realização de manutenções preventivas e corretivas, com troca de peças sempre que necessário;

2.4.5. Suporte técnico para integração em rede, configuração de drivers, ajustes operacionais e demais procedimentos de implantação conforme demandas da Contratante.

2.5. A contratação obedecerá às quantidades, especificações técnicas mínimas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e indissociável deste Edital.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas no Orçamento Municipal do exercício de 2026, conforme aprovado pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A aplicação dos recursos obedecerá às classificações orçamentárias pertinentes, bem como às normas de execução da despesa pública atualmente vigentes.

3.2. A execução financeira ocorrerá mensalmente, vinculada à efetiva disponibilização, funcionamento, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo II e na respectiva Ata de Registro de Preços.

A Contratada será remunerada de forma proporcional aos equipamentos efetivamente instalados, operacionais e em uso, respeitando-se os preços registrados e os limites orçamentários consignados para as unidades administrativas atendidas.

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura mensal, correspondente ao período de locação, desde que devidamente atestada pelo servidor ou comissão designada para a fiscalização contratual.

Serão observados os critérios de medição, prazos, procedimentos de liquidação e demais condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços, assegurando execução financeira regular, transparente e compatível com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preços decorrente (se aplicável) deste certame será formalizado mediante a celebração da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A Ata de Registro de Preços tem como finalidade a formalização dos preços e condições ofertadas pela empresa registrada, possibilitando futuras contratações por parte da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade e conveniência do interesse público, observados os limites de quantidade, prazo e as disposições legais e editais vigentes.

4.3. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.4. Durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, respeitando os quantitativos máximos registrados, as especificações constantes do Edital, da proposta vencedora e da própria Ata, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao interesse público.

4.5. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos, condições e especificações originalmente ofertados, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Revisões contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante a devida instrução de processo administrativo, com justificativa técnica ou econômica e prévia autorização formal da Administração Pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Administração poderá convocar a empresa registrada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para formalizar as contratações decorrentes, conforme necessidade do Município, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, na proposta vencedora e na própria Ata, adotando-se os procedimentos legais cabíveis para garantir a regularidade e transparência da contratação.

4.7. Os contratos eventualmente celebrados com base na Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida conforme o objeto contratado, respeitados os prazos legais e contratuais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a vigência remanescente da Ata que lhes deu origem. Será admitida a prorrogação dos contratos, quando permitida pela legislação, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a locação de equipamentos de impressão e a prestação de serviços correlatos, contemplando instalação, configuração, suporte técnico integral, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e componentes, bem como o fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel. A execução seguirá as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II.

5.2. Modalidades de Remuneração por Item

5.2.1. Equipamentos com cobrança por CÓPIA/IMPRESSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

(Itens 1, 3 e 4 do Objeto)

A remuneração será realizada de acordo com o volume mensal de cópias/impressões efetivamente registradas, observando-se:

I – O cálculo mensal será realizado com base nos contadores internos dos equipamentos, obtidos automaticamente ou manualmente, constando o registro individualizado de cada máquina.

II – Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização designada, que fará a conferência, validação e assinatura para fins de liquidação da despesa.

III – A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento, incluindo:

toner preto e colorido, conforme o modelo;

revelador;

cilindro;

peças e componentes substituíveis;

manutenção preventiva e corretiva;

suporte técnico integral.

IV – O valor unitário por cópia/impressão será aquele constante da proposta vencedora.

V – A CONTRATADA deverá manter níveis de desempenho, qualidade de impressão e disponibilidade compatíveis com as especificações técnicas.

5.2.2. Equipamento com cobrança por MENSALIDADE FIXA

(Item 2 – Impressora Deskjet de Grande Formato – 24”)

A remuneração deste item será por valor mensal fixo, independentemente do volume de produção, observando-se:

I – Não haverá fornecimento de consumíveis pela CONTRATADA, cabendo ao Município a aquisição de tintas, cartuchos, papéis especiais e demais suprimentos.

II – A CONTRATADA deverá fornecer:

instalação e configuração inicial;

manutenção preventiva e corretiva;

substituição de peças defeituosas;

suporte técnico integral;

equipamento reserva em caso de falha que comprometa o uso.

III – A mensalidade compreenderá todos os custos necessários para manter o equipamento em pleno funcionamento, exceto consumíveis.

5.3. Entrega, Instalação e Configuração

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos no prazo estabelecido no Termo de Referência, executando obrigatoriamente:

I – instalação e configuração completa, incluindo integração à rede, drivers, scanner para e-mail ou pasta, ajustes de duplex e demais funcionalidades;

II – testes operacionais e verificação da qualidade de impressão;

III – disponibilização de contato técnico para chamados emergenciais;

IV – instrução básica aos servidores para operação dos equipamentos.

5.4. Manutenção, Suporte e Assistência Técnica

I – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico integral, incluindo manutenções preventivas e corretivas, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

II – Em caso de falha ou indisponibilidade superior ao prazo permitido, deverá ser disponibilizado equipamento reserva equivalente ou superior, sem custos adicionais.

III – Chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

IV – A CONTRATADA é responsável por assegurar níveis mínimos de disponibilidade e desempenho, conforme as especificações técnicas.

5.5. Fiscalização e Acompanhamento

I – A execução será acompanhada por servidores designados, competindo-lhes:

validar relatórios de contadores;

atestar notas fiscais;

acompanhar prazos e qualidade do atendimento técnico;

registrar ocorrências e solicitar ajustes.

II – As determinações da fiscalização deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

5.6. Condições Gerais de Execução

I – É vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste Edital ou na proposta vencedora.

II – Todos os custos logísticos, operacionais, técnicos e tributários deverão estar inclusos na proposta da CONTRATADA.

III – Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência do contrato.

6. DO PREÇO

6.1. Os preços deverão ser ofertados de forma global, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reposição de insumos (exceto papel) e demais despesas inerentes à execução contratual.

6.2. A licitação será do tipo Menor Preço Global, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor resultante da soma dos preços unitários de todos os itens, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos.

6.3. Para os Itens 1, 3 e 4, o preço deverá ser apresentado por cópia impressa, cabendo o pagamento mensal conforme a quantidade efetivamente produzida, aferida pelos contadores internos dos equipamentos e validada pela fiscalização.

(Aqui a “demanda” refere-se apenas à variação natural do volume de impressão mensal — totalmente permitido e próprio do objeto.)

6.4. Para o Item 2, o preço deverá ser apresentado como mensalidade fixa, considerando que este equipamento não inclui fornecimento de consumíveis. A contratada deverá garantir sua plena disponibilidade operacional, sendo o pagamento condicionado ao atesto mensal da fiscalização.

6.5. Os preços unitários ofertados não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração, constantes do Termo de Referência – Anexo II, que servirão como parâmetro para análise de vantajosidade e exequibilidade.

6.6. A contratação será formalizada com base nos valores unitários e globais constantes da proposta vencedora, os quais integrarão o contrato administrativo, obrigando a contratada à execução integral do objeto.

6.7. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, exceto nas hipóteses legais de revisão decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

6.8. Compete à licitante assegurar que os preços ofertados são suficientes para cobrir a totalidade dos custos necessários à execução contratual, não sendo admitidas alegações futuras de erro de cálculo ou solicitação de valores adicionais.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os praticados no mercado ou insuficientes para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.10. A Comissão de Licitação poderá solicitar, sempre que necessário, planilhas de composição de preços, memórias de cálculo ou esclarecimentos adicionais, visando comprovar a exequibilidade da proposta.

6.11. A não apresentação dos esclarecimentos solicitados, ou sua apresentação de forma incompleta, poderá implicar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos serviços de locação dos equipamentos de impressão será realizado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto definitivo emitido pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. Para os itens cuja cobrança se dará por cópia impressa (Itens 1, 3 e 4), o pagamento será efetuado com base no relatório mensal de contabilização, extraído diretamente do equipamento, validado pela fiscalização e acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Para o item cuja cobrança ocorrerá mediante mensalidade fixa (Item 2), o pagamento será realizado após atesto da fiscalização, que confirmará o funcionamento adequado, a disponibilidade contínua do equipamento e o atendimento às condições contratuais.

7.4. Os pagamentos observarão rigorosamente os preços unitários e valores globais contratados, bem como as quantidades efetivamente utilizadas (no caso dos itens por cópia) ou os meses efetivamente contratados (no caso do item por mensalidade), sendo vedado qualquer pagamento excedente ao pactuado.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente conforme a legislação vigente, aplicando-se os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, para a conta indicada pela contratada no momento da formalização do contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários devidamente atualizados.

7.7. O pagamento estará condicionado ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o correto funcionamento dos equipamentos, a prestação do suporte técnico integral, a reposição de insumos (quando aplicável), a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como o atendimento aos prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.

7.8. Em caso de descumprimento contratual — tais como falhas operacionais, indisponibilidade dos equipamentos, atraso na reposição de insumos, deficiências no atendimento técnico, divergências nos relatórios de impressão ou qualquer desconformidade — o Município poderá reter total ou parcialmente os pagamentos até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

7.9. A nota fiscal somente poderá ser emitida após o atesto da fiscalização, sendo vedada a apresentação de faturas antecipadas ou que não correspondam exclusivamente a serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, não sendo admitida aplicação de reajuste automático ou vinculação a índices, salvo nas hipóteses legais específicas de revisão contratual destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Poderá ser admitida revisão contratual, exclusivamente em situações excepcionais e devidamente comprovadas, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a) elevação extraordinária e imprevisível nos custos diretamente relacionados à execução do objeto, como peças, componentes, kits de manutenção, cilindros, fusores, sensores, módulos de impressão, toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos (ressalvado que, para o item de mensalidade fixa, não há fornecimento de suprimentos pela contratada);

b) alterações legais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas que impactem de forma direta, significativa e imprevisível os custos de execução dos serviços;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado, que resulte em onerosidade excessiva para a execução contratual.

8.3. O pedido de revisão deverá ser formulado pela contratada de forma formal e justificada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais, planilhas comparativas, séries históricas de mercado, laudos técnicos e demais elementos que permitam à Administração verificar a efetiva necessidade da recomposição.

8.4. A solicitação será analisada pela Administração Municipal, com apoio das áreas técnicas, contábil e jurídica, podendo ser aprovada ou indeferida, sempre com base no interesse público, na vantajosidade da contratação e na conformidade com a legislação vigente.

8.5. Caso reconhecida a necessidade de revisão, o ajuste será formalizado mediante Termo Aditivo, contendo as justificativas técnicas e legais, a memória de cálculo utilizada, os novos valores e a data de início da vigência dos valores revisados.

8.6. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, aplicando-se exclusivamente às parcelas futuras ou ainda não executadas, sendo vedada recomposição de valores já faturados, pagos ou atestados.

8.7. Não sendo reconhecida a alegação apresentada pela contratada, esta poderá solicitar reavaliação administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que devidamente fundamentada e instruída com elementos novos ou complementares.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações técnicas, quantidades, condições de execução, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II. Somente serão admitidas propostas que garantam plena adequação ao objeto, assegurando o desempenho e a eficiência necessários à Administração Municipal.

9.2. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer das seguintes condições:

a) preços superiores aos valores máximos estimados pela Administração, fixados exclusivamente para fins de aceitabilidade e constantes do Termo de Referência, por configurarem sobrepreço ou risco à vantajosidade da contratação;

b) preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, que comprometam a viabilidade da execução, conforme art. 59, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) ausência, omissão ou insuficiência de informações essenciais, que dificultem ou inviabilizem a verificação da conformidade da proposta com os requisitos técnicos ou econômico-financeiros;

d) erros de cálculo, divergências, inconsistências ou falhas de composição que comprometam a clareza, a coerência ou a confiabilidade da proposta, prejudicando o julgamento objetivo.

9.3. Para assegurar a competitividade e evitar desclassificações por falhas formais que não alterem o conteúdo essencial da proposta, a Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, desde que não impliquem modificação do valor ofertado nem alteração do mérito da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.4. As propostas serão avaliadas quanto à sua viabilidade técnica e econômica, observando-se a capacidade da licitante para:

- manter o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos;
- prestar suporte técnico integral;
- substituir equipamentos e peças sempre que necessário;
- fornecer insumos (quando aplicável);
- cumprir prazos e níveis de atendimento estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

A avaliação busca assegurar a regular execução do contrato, prevenir riscos de descontinuidade dos serviços e garantir a vantajosidade e o interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as seguintes empresas:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas que violem as normas ambientais, incluindo aquelas impedidas de firmar contratos com a Administração Pública devido à infração.

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92, que versa sobre a improbidade administrativa, proibindo a contratação com o poder público de empresas envolvidas em atos ilícitos, como corrupção ou fraude em licitações.

11.1.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que empresas condenadas por fraudes em licitações, por



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

exemplo, ou que tenham sido envolvidas em atos que configurem corrupção, são impedidas de participar da licitação, além de outras situações que caracterizem desqualificação.

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, ou seja, aquelas que não tenham cumprido os requisitos legais necessários para a atuação no território nacional, como o registro e a regularização junto aos órgãos competentes para operar no Brasil.

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido penalizadas por envolvimento em fraudes ou atos ilícitos e que não tenham conseguido reverter sua situação, ou seja, não tenham restabelecido a idoneidade junto ao poder público.

11.1.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Essas sociedades estão impedidas de participar do certame, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum, ou seja, que não há vínculo ou conluio para fraudar a concorrência ou alterar o equilíbrio entre as propostas apresentadas.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo que, apenas os licitantes cujas propostas forem habilitadas estarão aptos a seguir para a próxima fase do processo.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante garantir o envio dentro do prazo.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

12.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;

12.3.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser realizado por meio da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implicará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações tratadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a desclassificação da proposta, inabilitação e outras penalidades previstas neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes. A classificação ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, para garantir a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso a funcionalidade seja disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo ao cadastrar a proposta, obedecendo às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que se aplicará tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo descrito no subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente para órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, caso não observe as mensagens emitidas pela Administração ou sua desconexão do sistema.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso, garantindo a integridade do processo.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá registrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo, obrigatoriamente, os seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote, quando aplicável;

13.1.2. Indicação da marca, quando exigida, de modo a assegurar a identificação clara e precisa do produto ou serviço ofertado.

13.2. Vinculação das especificações. Todas as especificações declaradas na proposta terão caráter vinculante, obrigando o licitante ao seu integral cumprimento durante a execução contratual, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (conforme a Lei nº 14.133/2021).

13.3. Custos inclusos. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e administrativos, vedada a solicitação de acréscimos posteriores sob qualquer fundamento.

13.4. Responsabilidade pelos preços. Os preços ofertados, seja na proposta inicial ou na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração em razão de erro de cálculo, omissão ou alegação similar, uma vez que a proposta foi submetida sob inteira responsabilidade do proponente.

13.5. Regime tributário. Quando o regime tributário da empresa ensejar recolhimento variável de tributos, a cotação deverá refletir a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, assegurando coerência e transparência na composição dos preços.

13.6. Retenção na fonte. Independentemente da forma como os tributos estejam demonstrados na planilha de preços, a Administração observará, no momento do pagamento, as retenções previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário aplicável à contratada.

13.7. Cumprimento das condições. A apresentação da proposta implica aceitação integral e incondicional de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O licitante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contrato, devendo substituir, quando solicitado pela fiscalização, os itens que não atendam às exigências técnicas e de qualidade previstas.

13.8. Prazo de validade. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, período em que deverão permanecer inalterados os preços e condições ofertados, garantindo segurança e previsibilidade ao processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.9. Preços máximos. Os licitantes deverão observar os limites de preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas, bem como aqueles fixados no Termo de Referência. O descumprimento dessa exigência implicará a imediata desclassificação da proposta.

13.9.1. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço final, resultante da aplicação do desconto sobre o valor de referência, deverá respeitar os preços máximos definidos no subitem 13.9, assegurando a vantajosidade e a legalidade da contratação.

13.10. Consequências do descumprimento. O descumprimento das condições previstas neste Edital por parte da empresa contratada poderá ensejar:

13.10.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;

13.10.2. Condenação solidária dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao ressarcimento de eventuais danos ao erário, incluindo casos de superfaturamento ou sobrepreço, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Abertura da licitação: A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Alteração da proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

14.2.1. Será desclassificada qualquer proposta que identifique o licitante.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação.

14.3. Classificação das propostas: O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.

14.4. Comunicação via sistema: O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, garantindo comunicação clara durante todo o processo.

14.5. Envio de lances: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.6. Valor do lance: O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

14.7. Lances sucessivos: Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.8. Limite para lances: O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

14.9. Modo de disputa "aberto": Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as condições a seguir:

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.9.3. Não havendo novos lances nos termos estabelecidos, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Empate nos lances: Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Informação dos lances: Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.11. Desconexão com o Pregoeiro: No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.12. Suspensão por desconexão do sistema: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando apenas 24 horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.14. Lance inicial sem oferta: Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.15. Verificação de porte da empresa: Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetuada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, e das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.15.1. Nesse caso, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor classificada, conforme o subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

14.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido.

14.15.4. Empate entre microempresas e empresas de pequeno porte: Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para determinar qual licitante poderá apresentar a melhor oferta



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.15.5. Critério de desempate: Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

14.15.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Preferência sucessiva em caso de empate: Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.15.6.2. Empresas brasileiras;

14.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Negociação do preço: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, se o primeiro colocado, após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.16.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

14.16.5. Prorrogação do prazo: O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado pelo licitante, com base em solicitação fundamentada feita no chat, antes do término do prazo.

14.17. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá comprovar a existência legal e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Empresário Individual: registro na Junta Comercial competente.

15.1.2. Sociedade Empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, incluindo alterações contratuais e documentos que comprovem a designação dos administradores. Para sociedade anônima, apresentação da documentação de eleição dos administradores atuais. Poderá ser aceita certidão simplificada da Junta Comercial contendo resumo dos atos constitutivos e alterações vigentes.

15.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova da administração vigente.

15.1.4. Empresas estrangeiras: apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.1.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: comprovação do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente.

15.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica para a execução do objeto da contratação, mediante:

15.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento compatível com as características exigidos neste Edital.

15.2.2. Certificação de Destinação Final de Resíduos

A licitante deverá apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos, emitido há no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente autorizada pelos órgãos competentes, comprovando que realiza a destinação ambientalmente adequada de cartuchos e toners inservíveis.

O documento deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da empresa emitente e comprovação de que é credenciada ou licenciada para atividades de coleta, tratamento, reciclagem ou destinação final de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos;
- b) número do contrato ou referência do serviço que originou a destinação dos resíduos;
- c) nome e identificação do responsável técnico pela emissão do certificado;
- d) declaração expressa de que os cartuchos e toners inutilizados foram recebidos e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme normas ambientais vigentes.

15.2.3. Relatório de Ensaio dos Equipamentos ou Suprimentos (quando aplicável)

Apresentação de relatório de ensaio técnico, emitido por laboratório acreditado ou organismo equivalente, que comprove a conformidade dos equipamentos e/ou suprimentos oferecidos com padrões mínimos de desempenho, qualidade e segurança. O relatório deverá, sempre que aplicável:

- a) evidenciar a compatibilidade dos suprimentos (toners, cartuchos, cilindros, etc.) com os modelos ofertados;
- b) apresentar resultados referentes à durabilidade, rendimento e eficiência dos consumíveis;
- c) demonstrar atendimento às normas técnicas pertinentes;
- d) indicar nome e assinatura do responsável técnico pelo ensaio, bem como o número de acreditação do laboratório.

15.2.4. A documentação apresentada deverá ser clara, legível e suficiente para comprovar a plena capacidade da licitante de atender, de forma segura e contínua, todas as demandas relacionadas ao objeto da contratação.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando:

15.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme aplicável, com validade em vigor.

15.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato, mediante:

15.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados conforme a legislação vigente, comprovando a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo atualização por índices oficiais quando o encerramento do exercício social for superior a três meses da data de entrega da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.4.2. Para microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, poderá ser apresentado o extrato do Simples Nacional relativo ao mês anterior à abertura do certame, em substituição ao balanço patrimonial.

15.4.3. No caso de empresa constituída no exercício vigente, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

15.4.4. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de declaração falsa, o profissional será responsabilizado e a licitante desclassificada.

16. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

16.1. As especificações e documentos da licitação são complementares entre si. Caso um detalhe esteja presente em um documento e omitido em outro, será considerado válido. A análise dos documentos será integrada, e a ausência de um item em determinado documento não será considerada falha, desde que este esteja presente em outro documento, comprovando conformidade com as exigências deste Edital.

16.2. Caso as certidões apresentadas não tenham prazo de validade estipulado pelo órgão competente, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão, exceto para documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade.

16.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por atrasos ou falhas na apresentação da documentação. Nenhuma proposta ou documento fora do prazo será aceito, conforme estipulado neste Edital.

16.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação, como WhatsApp ou Pen Drive. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente via plataforma Licitar Digital, conforme as instruções do Edital.

16.5. A falta de qualquer documento exigido para habilitação resultará na inabilitação do licitante, impedindo sua continuidade no processo licitatório.

16.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão oficial. Caso haja dúvida sobre a autenticidade, o Pregoeiro poderá solicitar as vias originais. Certidões emitidas pela internet serão aceitas sem autenticação, desde que sua autenticidade seja verificada.

16.7. Será verificado, no sistema, se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O licitante deve apresentar, no sistema, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

16.9. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida apenas em caso de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a lei exigir expressamente a apresentação dos documentos originais (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da IN nº 3/2018).

16.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto quando por exigência legal ou natureza do documento, estes devem ser emitidos exclusivamente para a matriz.

16.11. As empresas participantes devem apresentar toda a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 16.12. Caso haja restrição na comprovação de regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por mais 5 dias a critério da Administração. O prazo começará a contar a partir da declaração do proponente como vencedor, durante o qual o licitante poderá regularizar a pendência, como o pagamento ou parcelamento do débito.
- 16.13. A verificação da regularidade das certidões será feita pelo Pregoeiro, por meio da consulta em sites eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, o que servirá como meio legal de prova para habilitação.
- 16.14. A não regularização da documentação dentro do prazo resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.15. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante vencedor.
- 16.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência, para complementação de informações ou correção de falhas nos documentos, conforme necessário para apurar fatos à época da abertura do certame.
- 16.16.1. A atualização de documentos que perderam a validade após a data de recebimento das propostas será permitida.
- 16.17. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mantendo sua validade jurídica, com decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 16.18. Caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.
- 16.19. Somente os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do edital serão disponibilizados ao público, após a conclusão dos procedimentos previstos.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1. Prazo e Condições para Impugnação: Qualquer interessado, seja licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer ponto do edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021. O prazo é imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas no processo licitatório tenham tempo suficiente para questionar, esclarecer ou contestar quaisquer aspectos que considerem pertinentes antes da abertura do certame.
- 17.2. Resposta à Impugnação ou Pedido de Esclarecimento: A Administração Pública deverá disponibilizar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em um sítio eletrônico oficial, observando o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sendo que este prazo se encerra no último dia útil anterior à data de abertura do certame. A disponibilização das respostas de forma pública visa garantir transparência e permitir que todos os interessados acompanhem a evolução do processo.
- 17.3. Formalização do Pedido: Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento devem ser formalizados eletronicamente, utilizando o campo específico disponibilizado na plataforma Licitar Digital, conforme as instruções detalhadas no Edital. A utilização da plataforma digital é uma medida que visa garantir a agilidade e a integridade no processo de recebimento e análise das solicitações.
- 17.4. Decisão sobre a Impugnação: O Pregoeiro será responsável por analisar e decidir sobre o pedido de impugnação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, com limite para o último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão deverá ser motivada e formalizada de maneira clara, com registro nos autos do processo, garantindo a transparência e o direito à ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.5. Alteração na Data do Certame: Caso a impugnação seja acolhida, poderá ser necessário adiar a realização do certame. Nesse caso, será designada uma nova data para a abertura das propostas, com a devida comunicação a todos os licitantes e interessados, de forma a assegurar que todos tenham as mesmas condições para participar.

17.6. Perda do Direito de Impugnar: O direito de impugnar os termos do edital caducará caso não seja exercido dentro do prazo estabelecido neste item. Ou seja, o licitante ou interessado que deixar de apresentar a impugnação dentro do prazo legal perderá o direito de contestar os termos do edital posteriormente, e a comunicação será considerada sem efeito de recurso. Essa medida visa garantir a estabilidade e a fluidez do processo licitatório.

18. DOS RECURSOS

18.1. Manifestação de Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá, de forma devidamente motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso. Neste caso, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso, detalhando os fundamentos que embasam sua contestação. Os demais licitantes também terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente. Durante esse período, será assegurado aos licitantes o direito à vista imediata dos autos, garantindo total transparência e o direito à ampla defesa de todos os participantes.

18.2. Apresentação do Recurso: Os recursos devem ser apresentados exclusivamente por meio do campo específico disponibilizado no sistema eletrônico da licitação, de acordo com as instruções do Edital. A utilização do sistema eletrônico garante que todos os documentos e argumentos sejam recebidos de maneira organizada e rastreável.

18.3. Direcionamento e Prazo para Decisão: O recurso será encaminhado à autoridade responsável pela decisão que está sendo contestada, a qual terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão. Caso a autoridade opta por não reconsiderar a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos. Este procedimento visa garantir que a decisão final seja tomada de maneira fundamentada e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando o direito dos licitantes à justa apreciação.

18.4. Decadência do Direito de Recorrer: A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte do licitante implicará na decadência do direito de interpor recurso, resultando na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, conforme decisão do Agente de Contratação. Este mecanismo assegura a celeridade do processo licitatório, evitando o prolongamento desnecessário da análise.

18.5. Efeitos do Recurso Acolhido: Caso o recurso seja acolhido, somente os atos que não puderem ser aproveitados serão invalidados. Esse procedimento visa garantir a continuidade do certame sem comprometer a integralidade dos atos que possam ser mantidos e validados.

18.6. Homologação da Adjudicação: Após a decisão final sobre os recursos interpostos e a devida confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é o ato formal que confirma a escolha final do vencedor e autoriza a Administração a realizar a contratação.

18.7. Recurso Fora do Prazo: Ressalta-se que qualquer recurso interposto fora do prazo estabelecido não será conhecido, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem o processo licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Homologação do Resultado



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A homologação do resultado da licitação será realizada pela Autoridade Competente, que procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, conforme o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente todas as exigências legais, técnicas e operacionais previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II.

A homologação constitui o ato administrativo conclusivo da fase externa do certame, confirmando a regularidade dos atos praticados, validando a escolha da proposta mais vantajosa e autorizando o prosseguimento para a formalização do contrato.

19.2. Revogação ou Anulação da Licitação

A licitação poderá ser:

revogada, por razões de interesse público devidamente justificadas; ou anulada, de ofício ou por provocação, quando constatada ilegalidade, conforme previsão do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de revogação ou anulação deverá ser motivada, amplamente divulgada nos meios oficiais e comunicada aos licitantes, assegurando-se a transparência, a publicidade e, quando cabível, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

20.1. Adjudicação: Homologado o procedimento licitatório, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentar a melhor classificação, considerando o critério de menor preço global.

20.2. Convocação para Assinatura do Contrato: Após a adjudicação, o Município de Faxinal dos Guedes-SC convocará o adjudicatário para assinatura do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da intimação. O não comparecimento implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Vigência do Contrato: O contrato terá prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantagem para o Município.

20.4. Substituição do Adjudicatário: Caso o adjudicatário não assine o contrato ou descumpra as condições estabelecidas, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas, incluindo preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Penalidades por Inexecução Contratual: O adjudicatário estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento, descumprimento contratual ou execução irregular do objeto, garantindo a responsabilização em conformidade com a legislação vigente.

20.6. Revisão de Preços: Os preços contratuais poderão ser revisados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro ou variação significativa nos custos, mediante justificativa formal da Administração, respeitando o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Desequilíbrio Econômico-Financeiro: Havendo comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, o Município poderá revisar formalmente o contrato, podendo convocar os demais licitantes para se manifestarem sobre a manutenção das condições originais ou ajuste dos valores, assegurando a continuidade do fornecimento nas melhores condições para a Administração.

20.8. Responsabilidade pelo Cumprimento: O adjudicatário será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive encargos, seguros e demais ônus decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer reclamações, danos ou indenizações pleiteadas por terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1. Natureza da Contratação: O objeto da contratação possui natureza estritamente pública, sendo regido pelas normas do direito administrativo. Todas as obrigações e direitos do contratado devem estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos.

21.2. Ausência de Vínculo Empregatício: A relação estabelecida entre o Município de Faxinal dos Guedes-SC e o contratado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza. O contratado é considerado prestador de serviços ou fornecedor de bens, com vínculo exclusivamente comercial ou administrativo, isento de qualquer relação trabalhista com o Poder Público Municipal.

21.3. Responsabilidade por Danos: O contratado assume plena responsabilidade por quaisquer danos causados por si, seus prepostos ou subcontratados durante a execução do contrato, comprometendo-se a isentar o Município de quaisquer responsabilidades civis, administrativas ou penais. Isso inclui danos a terceiros, materiais ou morais, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

21.4. Encargos e Obrigações: O contratado será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis, criminais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo cumprir integralmente as legislações aplicáveis. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita, ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais decorrentes da prestação do serviço, seja diretamente ou por meio de prepostos ou subcontratados, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1. Fiscalização pela Administração Pública:

A Administração Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, todas as etapas relacionadas à prestação do serviço contratado, incluindo a instalação, funcionamento, manutenção e substituição de equipamentos fornecidos, bem como o atendimento às condições contratuais, desempenho, prazos e qualidade do serviço.

A fiscalização tem como objetivo verificar a conformidade do serviço com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência – Anexo II, e na proposta vencedora, garantindo a qualidade, operação adequada, integridade dos equipamentos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

22.2. Responsabilidade do Contratado:

A fiscalização realizada pela Administração não exonera o contratado de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais. O contratado permanece integralmente responsável por:

- a) garantir que todos os serviços sejam prestados conforme as especificações e normas técnicas aplicáveis;
- b) manutenção e substituição imediata de equipamentos com defeito ou desempenho inadequado, sem ônus adicional à Administração;
- c) cumprimento das normas ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de suprimentos usados, como toners e cartuchos;
- d) suporte técnico e atendimento durante toda a vigência do contrato;
- e) reparação de quaisquer danos decorrentes da execução inadequada do serviço.

22.3. Acompanhamento e Aceite do Serviço:

O acompanhamento da prestação do serviço será realizado pelo setor competente da Administração Municipal, que verificará:

- a) a regularidade, funcionalidade e operação adequada dos equipamentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) a prestação contínua e ininterrupta do serviço contratado;
 - c) atendimento aos prazos e qualidade exigidos no Edital e no Termo de Referência.
- Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou não conformidades, o contratado deverá corrigir ou substituir equipamentos e/ou procedimentos no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Multa por Atraso: Caso o contratado descumpra o prazo de execução do contrato sem justificativa válida, estará sujeito a uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Essa multa poderá ser descontada diretamente dos valores devidos ao contratado pela Administração Municipal ou, quando necessário, será cobrada judicialmente, conforme as disposições legais.

23.2. Penalidades por Inexecução Total ou Parcial: Além da multa por atraso, caso o contratado não execute total ou parcialmente o objeto do contrato, ele poderá ser sujeito às seguintes penalidades, conforme o grau de inadimplemento:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC por até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade, o que impede a contratação com qualquer órgão público.

23.3. Justificativas para o Atraso: Caso o contratado apresente justificativas para o atraso antes da data acordada para a entrega do objeto, a Administração Pública poderá, a seu critério, levar em consideração os argumentos apresentados ao decidir sobre a aplicação das penalidades. No entanto, a apresentação de justificativas não exime automaticamente a aplicação das penalidades, que será feita conforme a gravidade do atraso e as circunstâncias envolvidas.

23.4. Processo Administrativo e Desconto da Multa: Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada, ela será descontada diretamente dos valores a serem pagos pela Administração ao contratado, após a conclusão do processo administrativo regular. Caso o valor da multa não seja passível de desconto imediato, a cobrança será realizada judicialmente.

23.5. Direito ao Contraditório e Ampla Defesa: O contratado tem direito ao contraditório e à ampla defesa sempre que for aplicada qualquer penalidade, devendo ser garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade.

23.6. Exceções para Aplicação das Sanções: As sanções previstas poderão ser relaxadas ou excluídas em situações de força maior ou caso fortuito, ou ainda quando não houver culpa do contratado. Nestes casos, a justificativa deve ser devidamente comprovada e apresentada perante a Entidade de Licitação, para que seja avaliada a validade das alegações.

23.7. Previsão de Sanções no Termo de Contrato: As penalidades que podem ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais estão detalhadas no Termo de Contrato, que faz parte integrante deste Edital, garantindo que as partes compreendam todas as possíveis consequências da não execução do contrato.

23.8. Penalidades por Descumprimento das Condições do Edital: Caso o licitante vencedor descumpra as condições estabelecidas neste Edital, ele estará sujeito às penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021, além das penalidades previstas neste instrumento contratual.

23.9. Impedimento de Licitar e Contratar: Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, sendo convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contrato ou não entregar a documentação exigida, ou ainda, se comprometer com o descumprimento do contrato, como falhas na execução, fraude ou inidoneidade, estará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição. Esse licitante poderá ser reabilitado antes do término do prazo, mediante decisão da autoridade competente, após comprovação da reabilitação e da regularização da situação.

23.10. Registro das Penalidades: Todas as penalidades aplicadas ao contratado serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja a penalidade de suspensão temporária, o licitante será descredenciado por igual período. Esse descredenciamento implica a perda do direito de participar de futuras licitações, sem prejuízo das multas já previstas neste Edital ou no contrato, além das demais penalidades legais aplicáveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura da presente licitação, caso seja necessário. Essa alteração deverá ser previamente comunicada aos interessados, por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. A medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados sobre a mudança e possam se reorganizar para participar adequadamente do certame.

24.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração Pública poderá determinar modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade do que foi originalmente estabelecido (como supressões ou acréscimos), desde que seja necessário para o atendimento ao interesse público. Tais modificações serão formalizadas por meio de aditamento contratual, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade para ajustes visa atender à dinâmica do processo administrativo e aos imprevistos que possam surgir durante a execução do contrato.

24.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior têm a prerrogativa de realizar diligências a qualquer fase do processo licitatório, com o objetivo de esclarecer ou complementar as informações e instruções pertinentes. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada ou as propostas, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos, mantendo a integridade e a transparência do processo.

24.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante é essencial para a execução de seus direitos dentro do processo licitatório. A presença é necessária para ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer. A presença ativa de cada licitante em todas as etapas assegura a ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame, permitindo que os direitos de todos sejam respeitados.

24.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Nos casos omissos ou em situações em que houver dúvidas interpretativas sobre as disposições deste Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021. A legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos será sempre aplicada de forma a assegurar que as normas sejam cumpridas corretamente e que o processo seja conduzido com legalidade e transparência.

24.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos, em conformidade com a legislação brasileira. Qualquer prática ilícita, como fraude, corrupção ou qualquer outro comportamento incompatível com as boas práticas, será punida conforme as sanções previstas na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O compromisso com a ética e a boa-fé é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a qualidade na execução do contrato.

24.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância das condições estabelecidas acarretará recusa do objeto e a devolução imediata do que foi entregue, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, com o objetivo de garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

24.8. Recusa à Execução ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou o execute de maneira inadequada, em desacordo com as especificações contratuais, a Entidade de Licitação poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso ou notificação prévia. A Administração poderá, ainda, convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto. Essa medida visa garantir a continuidade da execução sem prejudicar o interesse público, assegurando a regularidade do cumprimento do contrato.

24.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre o presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral podem ser realizadas entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min. As solicitações podem ser feitas através dos seguintes canais:

Plataforma Licitar Digital, no campo específico de solicitações.

Atendimento presencial: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

24.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação dentro do prazo estipulado, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos. Em consequência, o licitante não poderá reclamar posteriormente sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões que perceba durante a execução da licitação.

24.11. Disponibilidade do Edital: O presente Edital, juntamente com seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. O Edital também pode ser acessado no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública visa garantir o acesso pleno e transparente aos documentos e às condições de participação para todos os interessados.

25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes-SC, 19 de dezembro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação, gestão, manutenção, suporte técnico e fornecimento de suprimentos para equipamentos de impressão, compreendendo impressoras e multifuncionais destinadas ao atendimento das rotinas administrativas das Secretarias e unidades vinculadas ao Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2. A contratação visa garantir a padronização, eficiência, disponibilidade contínua e alto desempenho dos equipamentos, assegurando que todas as unidades da Administração disponham de soluções adequadas às demandas de impressão, cópia e digitalização, de forma econômica, sustentável e tecnicamente confiável.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os serviços essenciais à plena operacionalização dos equipamentos, incluindo:

a) instalação, configuração, integração e ativação dos equipamentos no ambiente tecnológico do Município (rede cabeada e sem fio, sistemas operacionais, servidores, políticas de impressão etc.);

b) manutenção preventiva, visando reduzir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos;

c) manutenção corretiva ilimitada, com substituição de todas as peças, módulos e componentes necessários, sem ônus adicional;

d) suporte técnico presencial e remoto, com prazos de atendimento definidos e equipe qualificada;

e) substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas recorrentes ou indisponibilidade superior ao limite contratual.

1.4. Para os itens contratados por valor unitário por cópia, a contratada fornecerá todos os suprimentos indispensáveis à operação, tais como toners, cartuchos, cilindros, reveladores e demais consumíveis. O fornecimento de papel será de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

1.5. O Item 2 será contratado por valor mensal fixo, abrangendo exclusivamente a locação do equipamento e sua manutenção completa, sem fornecimento de suprimentos. Para os demais itens, o pagamento será realizado com base no número de cópias impressas, conforme relatórios automáticos dos equipamentos.

1.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou seminovos de primeiro uso, pertencentes à linha atual de fabricação, compatíveis com o parque tecnológico municipal e atendendo às capacidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. A contratada deverá emitir relatórios mensais detalhados, contendo:

a) contadores gerais e individuais dos equipamentos;

b) histórico de manutenções realizadas;

c) relação de chamados técnicos e respectivos tempos de solução;

d) níveis de consumo e substituição de suprimentos;

e) registros de indisponibilidade e causas.

1.8. A distribuição e instalação dos equipamentos deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, incluindo remoções, substituições e remanejamentos durante toda a vigência do contrato, sem qualquer custo adicional ao Município.

1.9. A execução do objeto será conforme os quantitativos previstos na Planilha de Itens e Preços, devendo os equipamentos permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ITEM	QUANT.	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.766.000	CÓPIA	<p>LOCAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDO, COM FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO: MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA – COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER; COR DE IMPRESSÃO: COLORIDA E MONOCROMÁTICA; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO/CÓPIA: MÍNIMO 20 PPM; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (DUPLEX); CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: MÍNIMO 250 FOLHAS; TAMANHO DE PAPEL SUPOSTADO: CARTA (LETTER) E A4; TAMANHO DO ORIGINAL: A4; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1.200 X 1.200 DPI; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO: AJUSTES ENTRE 25% E 400%;</p> <p>INTERFACES OBRIGATÓRIAS: USB; PLACA DE REDE INTERNA (ETHERNET); TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO: ESCANEAMENTO PARA E-MAIL, PASTA OU USB;</p> <p>SERVIÇOS E INSUMOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA, PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES; FORNECIMENTO DE TONER/CARTUCHO/GARAFA DE TINTA COLORIDO E PRETO, REVELADOR E CILINDRO; ATENDIMENTO TÉCNICO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAL; EQUIPAMENTO RESERVA EM CASO DE PARADA PROLONGADA;</p> <p>NÃO INCLUSO: FORNECIMENTO DE PAPEL.</p>	0,7300	R\$ 43.800,00
2	12	MÊS	<p>LOCAÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIDADES DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL LASER DIGITAL MONOCROMÁTICO, COM FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, ATENDENDO AOS SEGUINTEES REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO: MULTIFUNCIONAL LASER DIGITAL – COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E CÓPIA: MÍNIMO 30 PPM; FUNÇÕES AUTOMÁTICAS: DUPLEX (FRENTE E VERSO) PARA CÓPIA E IMPRESSÃO; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: MÍNIMO 250 FOLHAS; TAMANHO DO PAPEL SUPOSTADO: CARTA (LETTER) E A4; TAMANHO DO ORIGINAL: A4; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO/CÓPIA: MÍNIMO 1.200 X 1.200 DPI; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: AJUSTE ENTRE 25% E 400%;</p> <p>INTERFACES OBRIGATÓRIAS: USB; PLACA DE REDE INTERNA (ETHERNET); TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO: ESCANEAMENTO PARA PASTA, E-MAIL OU DISPOSITIVO;</p> <p>SERVIÇOS E INSUMOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA (PREVENTIVA E CORRETIVA); SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES;</p>	0,0900	R\$ 158.940,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			FORNECIMENTO DE TONER, REVELADOR E CILINDRO; ATENDIMENTO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAL; EQUIPAMENTO RESERVA EM CASO DE PARADA PROLONGADA; NÃO INCLUSO: FORNECIMENTO DE PAPEL.		
3	60.000	CÓPIA	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADE DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDO, COM FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO, ESCANEAMENTO E FAX, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO: MULTIFUNCIONAL LASER DIGITAL – COPIADORA, IMPRESSORA, ESCÂNER E FAX; COR DE IMPRESSÃO: PRETO E COLORIDO; VELOCIDADE MÍNIMA: 20 PPM EM PRETO E COLORIDO; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 600 X 1.200 DPI; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS (RDF): CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 FOLHAS, ACEITANDO DOCUMENTOS ATÉ A3; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO: AJUSTES ENTRE 25% E 400%; TAMANHO DOS ORIGINAIS SUPORTADOS: A4 E A3; BANDEJAS/GAVETAS DE ENTRADA: 2 GAVETAS, CADA UMA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS EM A3; GRAMATURA SUPORTADA: PAPÉIS ENTRE 60 G/M ² E 256 G/M ² ; INTERFACE OBRIGATÓRIA: PLACA DE REDE INTERNA (ETHERNET); ARMAZENAMENTO INTERNO: HD MÍNIMO DE 250 GB; SERVIÇOS E INSUMOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA (PREVENTIVA E CORRETIVA); SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES; FORNECIMENTO DE TONER (PRETO E COLORIDO), REVELADOR E CILINDRO; ATENDIMENTO TÉCNICO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAL; EQUIPAMENTO SUBSTITUTO EM CASO DE PARADA PROLONGADA; NÃO INCLUSO: FORNECIMENTO DE PAPEL.	0,7200	R\$ 36.000,00
4	50.000	CÓPIA	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA TIPO DESKJET DE GRANDE FORMATO, ADEQUADA PARA IMPRESSÃO DE PROJETOS, PLANTAS E DOCUMENTOS AMPLIADOS, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO: IMPRESSORA JATO DE TINTA (DESKJET) PARA GRANDE FORMATO; LARGURA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ A1 (24 POLEGADAS); CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: MÍNIMO 150 FOLHAS; TAMANHO DOS ORIGINAIS/DOCUMENTOS ENVIADOS: A4;	535,000	R\$ 6.420,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			INTERFACES OBRIGATÓRIAS: USB; REDE WI-FI; SERVIÇOS E INSUMOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA (PREVENTIVA E CORRETIVA); SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES DEFEITUOSOS; ATENDIMENTO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAL; EQUIPAMENTO RESERVA EM CASO DE PARADA PROLONGADA;		
			VALOR TOTAL R\$		245.160,00

1.10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 245.160,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais), calculado com base em pesquisa de preços e nas demandas anuais projetadas pelas Secretarias do Município.

1.10.2. Trata-se de valor meramente estimativo, não vinculante, destinado exclusivamente ao planejamento e à referência orçamentária, não representando obrigação de contratação integral.

1.10.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de recebimento e aceite emitido pela fiscalização.

1.10.4. A Administração poderá contratar quantitativos inferiores aos estimados, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem gerar direito à contratada de reclamação ou compensação.

1.11. Variabilidade do Valor Estimado

1.11.1. O valor estimado não sofre variação automática e foi definido com base em cotações atualizadas e compatíveis com os preços correntes de mercado.

1.11.2. Este valor constitui elemento de planejamento e não poderá ser reajustado automaticamente, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.11.3. Alterações de preços somente poderão ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas, comprovadas e autorizadas pela autoridade competente.

1.12. Ajustes Durante a Vigência Contratual

1.12.1. Poderão ser realizados ajustes durante a vigência do contrato, desde que devidamente justificados e formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a legislação vigente.

1.12.2. Constituem ajustes possíveis:

a) revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) adequações técnicas necessárias à adequada prestação do serviço, sem alteração da essência do objeto;

c) alterações quantitativas dentro dos limites legais, observando-se o percentual máximo de 25% para acréscimos ou supressões.

1.12.3. Todo ajuste dependerá de parecer técnico e jurídico e da autorização da autoridade competente.

1.12.4. É vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada, incluindo suspensão, modificação ou restrição na prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

1.13. Composição dos Preços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.13.1. Os preços deverão ser apresentados pelo valor global, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

suprimentos (quando aplicável), peças, substituições e componentes;
mão de obra técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte remoto e presencial;
logística de entrega, instalação, remanejamento e retirada dos equipamentos;
encargos sociais, trabalhistas, tributários, seguros e despesas administrativas.

1.13.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$), com duas casas decimais.

1.13.3. Propostas inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado serão desclassificadas.

1.13.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, o detalhamento da composição dos preços ofertados.

1.14. Reajuste e Inclusão de Custos

1.14.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, salvo nas hipóteses legais de revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.14.2. O licitante é responsável por incluir na proposta todos os custos necessários à execução contratual, não sendo admitidas compensações posteriores por erros de cálculo, omissões ou estimativas inadequadas.

1.14.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio decorrentes de riscos previsíveis, variações normais do mercado ou omissões atribuíveis à contratada.

1.14.4. Eventuais pedidos de revisão deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação comprobatória idônea, sujeita à análise técnica e jurídica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a locação e gestão de equipamentos de impressão justifica-se pela necessidade de garantir às Secretarias e unidades administrativas do Município de Faxinal dos Guedes/SC a disponibilidade contínua, eficiente e padronizada de equipamentos essenciais às rotinas administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

2.2. Atualmente, o parque de impressão municipal apresenta equipamentos heterogêneos, com diferentes níveis de desempenho, idade, tecnologia, manutenção e compatibilidade, o que resulta em aumento de custos operacionais, interrupções frequentes, baixa produtividade e dificuldade na gestão centralizada dos recursos de impressão.

2.3. A adoção do modelo de locação com gestão integrada apresenta vantagens significativas, tais como:

a) redução de custos operacionais, eliminando despesas imprevisíveis com manutenção, peças, deslocamentos e suprimentos;

b) padronização tecnológica, assegurando maior compatibilidade entre sistemas, redes, aplicações e políticas de impressão;

c) aumento da produtividade, mediante a utilização de equipamentos modernos, adequados e de alto desempenho;

d) gestão centralizada, permitindo maior controle sobre volumes de impressão, falhas, chamados e desempenho dos equipamentos;

e) transparência e rastreabilidade das informações, mediante relatórios técnicos e gerenciais mensais;

f) mitigação de riscos operacionais, com garantia de substituição imediata de equipamentos indisponíveis ou recorrentes em falhas.

2.4. O modelo contratado possui comprovada vantagem técnica, econômica e operacional em comparação à aquisição direta de equipamentos, pois:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) elimina a necessidade de investimentos em ativos permanentes;
- b) reduz as perdas decorrentes de depreciação e obsolescência tecnológica;
- c) permite atualização e substituição conforme a evolução das necessidades do Município;
- d) assegura fornecimento de suprimentos originais ou compatíveis de alta performance, diminuindo retrabalhos, falhas e custos ocultos.

2.5. A contratação também possibilitará maior controle e previsibilidade dos custos de impressão, seja por meio de cobrança por cópia ou valor fixo mensal, conforme o item contratado, com conferência por relatórios automáticos e relatórios gerenciais, garantindo planejamento financeiro adequado e compatível com a realidade orçamentária municipal.

2.6. A terceirização da manutenção, do suporte técnico e do fornecimento de suprimentos transfere para a contratada a responsabilidade integral pelo funcionamento dos equipamentos, reduzindo o tempo de resposta, eliminando a necessidade de estrutura interna especializada e garantindo maior eficiência na solução de incidentes.

2.7. A contratação direta mediante licitação garante atendimento pleno às necessidades da Administração, assegurando disponibilidade contínua dos equipamentos, atendimento técnico qualificado e possibilidade de remanejamento entre setores, conforme evolução da demanda, sem custos adicionais.

2.8. Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar continuidade, eficiência, racionalidade, padronização e transparência na gestão do parque de impressão municipal, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. Verificação de Conformidade com as Especificações Técnicas

3.1.1. Os equipamentos e serviços disponibilizados pela contratada somente serão aceitos se atenderem integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- a) capacidade de impressão;
- b) velocidade por minuto;
- c) ciclo mensal recomendado;
- d) funcionalidades exigidas;
- e) conectividade e protocolos de rede;
- f) compatibilidade com o ambiente tecnológico da Administração;
- g) desempenho e estabilidade operacional.

3.1.2. A verificação de conformidade será realizada:

- a) no ato da instalação inicial;
- b) sempre que houver substituição, remanejamento, atualização ou manutenção que altere o desempenho;
- c) durante as inspeções periódicas de rotina realizadas pela fiscalização.

3.2. Critérios Objetivos de Aceitação

3.2.1. Serão aceitos somente os equipamentos e serviços que apresentarem:

- a) perfeito estado de funcionamento, sem falhas, ruídos anormais ou inconsistências operacionais;
- b) qualidade de impressão nítida e estável, sem manchas, falhas, linhas, borrões ou excesso de toner;
- c) integração correta com a rede e os sistemas utilizados pela Administração;
- d) contadores iniciais registrados e verificáveis pela fiscalização;
- e) cumprimento dos prazos de instalação, substituição e manutenção previstos no contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- f) utilização de suprimentos adequados, originais ou compatíveis de alto desempenho, conforme exigências técnicas;
- g) estabilidade no ciclo de trabalho, sem interrupções injustificadas.
- 3.2.2. O aceite dos equipamentos e serviços estará condicionado à comprovação de total conformidade com os requisitos deste Termo de Referência e às condições previstas no contrato e no edital.
- 3.3. Atestado de Conformidade
- 3.3.1. Após a instalação de cada equipamento, a fiscalização emitirá Atestado de Conformidade, contendo:
- local de instalação;
 - modelo e número de série;
 - data de instalação;
 - contador inicial registrado;
 - observações técnicas relevantes, se houver.
- 3.3.2. A emissão do Atestado de Conformidade será condição indispensável para o início das medições e para qualquer liberação de pagamento.
- 3.4. Correções e Adequações em Caso de Inconformidade
- 3.4.1. Constatada qualquer inadequação, falha de desempenho ou descumprimento de especificações, a contratada deverá corrigir a irregularidade no prazo máximo estabelecido no contrato, podendo ser exigida:
- substituição de peças;
 - troca de suprimentos;
 - manutenção corretiva;
 - substituição integral do equipamento.
- 3.4.2. O prazo de correção começará a contar a partir da notificação formal emitida pela fiscalização.
- 3.4.3. A reincidência de falhas, interrupções ou inadequações poderá resultar na substituição definitiva do equipamento, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 3.5. Rejeição de Materiais e Suprimentos
- 3.5.1. Serão imediatamente rejeitados os suprimentos que apresentarem:
- baixa qualidade de impressão;
 - incompatibilidade com o equipamento;
 - vazamentos, danos ou defeitos físicos;
 - rendimento inferior ao mínimo esperado;
 - indícios de remanufatura ou reuso, salvo quando expressamente autorizados pela Administração.
- 3.5.2. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos de imediato, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 3.6. Atestado de Conclusão e Liberação de Pagamento
- 3.6.1. Para fins de medição e pagamento mensal, a fiscalização emitirá Atestado de Conclusão contendo:
- relatório atualizado de leitura dos contadores;
 - registro de manutenções realizadas no período;
 - substituições de suprimentos e peças;
 - ocorrências de indisponibilidade e respectivas justificativas;
 - comprovação da plena funcionalidade dos equipamentos.
- 3.6.2. O pagamento somente será autorizado após:
- emissão do Atestado de Conclusão;
 - aceite formal pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) comprovação de adimplemento das obrigações contratuais pela contratada.

3.7. Fundamento Legal e Fiscalização

3.7.1. Os procedimentos de aceitação, rejeição, controle de qualidade e emissão de atestados observarão o disposto da Lei nº 14.133/2021, assegurando:

- a) transparência;
- b) rastreabilidade;
- c) segurança jurídica;
- d) proteção ao interesse público;
- e) adequada gestão e fiscalização contratual.

3.7.2. A fiscalização será realizada de forma contínua, documentada e rigorosa, competindo ao fiscal:

- a) verificar a conformidade técnica do objeto;
- b) acompanhar a execução contratual;
- c) registrar inconformidades;
- d) adotar medidas corretivas ou propor aplicação de penalidades;
- e) assegurar que os equipamentos e serviços mantenham desempenho adequado durante toda a vigência contratual.

4. DA GARANTIA

4.1. Garantia de Funcionamento Contínuo

4.1.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o pleno e contínuo funcionamento de todas as impressoras locadas, garantindo que os equipamentos, componentes e suprimentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.1.2. A garantia compreende a manutenção da performance mínima exigida, sem falhas que comprometam a qualidade, a produtividade ou a disponibilidade dos equipamentos.

4.2. Responsabilidade Permanente da Contratada

4.2.1. A contratada é integralmente responsável pela execução de todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como pela substituição imediata de qualquer impressora, peça, componente ou suprimento que apresentar:

- a) defeito ou mau funcionamento;
- b) falhas recorrentes ou de desempenho;
- c) atolamentos frequentes;
- d) problemas de impressão, qualidade ou conectividade;
- e) desconformidade com os padrões técnicos definidos pela Administração.

4.2.2. Essa responsabilidade é contínua, independe do tempo de uso do equipamento, e permanecerá válida durante toda a vigência contratual, sem interrupções.

4.3. Prazo de Atendimento, Correção e Substituição

4.3.1. Constatada qualquer falha ou interrupção de funcionamento, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico e adotar as medidas corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da fiscalização ou da unidade requisitante.

4.3.2. A critério da Administração, mediante justificativa da fiscalização, poderá ser exigido prazo inferior a 24 horas para unidades consideradas essenciais, estratégicas ou de atendimento contínuo ao público.

4.3.3. O não atendimento no prazo será considerado descumprimento contratual e ensejará aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Abrangência da Garantia e Custos

4.4.1. A garantia abrange integralmente, sem limitação, todos os custos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos locados, incluindo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva;
- c) peças de reposição;
- d) deslocamentos e visitas técnicas;
- e) transporte de equipamentos;
- f) troca completa de equipamentos sempre que necessário;
- g) fornecimento contínuo de suprimentos (toner, cilindros, fusores, kits de manutenção, peças de desgaste, entre outros).

4.4.2. Nenhum custo adicional poderá ser repassado à Administração Municipal, sendo inteira e exclusiva a responsabilidade financeira da contratada.

4.5. Substituição Definitiva em Caso de Reincidência

4.5.1. Caso uma impressora apresente reincidência de defeitos, falhas repetitivas, manutenção excessiva ou indisponibilidade capaz de prejudicar o serviço público, a fiscalização poderá determinar a substituição definitiva do equipamento por outro de modelo equivalente ou superior.

4.5.2. A substituição ocorrerá sem custos adicionais, sem interrupção dos serviços e sem prejuízo às demais obrigações contratuais e às penalidades eventualmente aplicáveis.

4.6. Penalidades pelo Descumprimento da Garantia

4.6.1. O descumprimento dos prazos e obrigações previstos neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme gravidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão total ou parcial do contrato.

4.6.2. O descumprimento pode ainda implicar:

- a) responsabilização civil por prejuízos ao serviço público;
- b) registro de ocorrências contratuais que poderão impactar futuras contratações;
- c) retenção ou glosa de pagamentos até a regularização.

4.7. Fundamentação Legal e Proteção do Interesse Público

4.7.1. As disposições deste item têm fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, qualidade e proteção do interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A garantia contratual visa assegurar que as impressoras locadas permaneçam continuamente operacionais, mantendo padrões adequados de desempenho, disponibilidade e qualidade, prevenindo interrupções e assegurando regularidade na prestação dos serviços administrativos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes têm por objetivo garantir a execução adequada, contínua e eficiente do objeto contratual, observando os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, transparência e proteção do interesse público. A seguir, estabelecem-se as prerrogativas do Contratante e as obrigações da Contratada.

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

a) Fiscalização da execução contratual: acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos e suprimentos, podendo emitir relatórios, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar medidas necessárias à plena conformidade da execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Rejeição de equipamentos, materiais e serviços: recusar impressoras, suprimentos, peças ou serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas técnicas, desempenho inadequado ou qualquer desconformidade em relação ao edital, Termo de Referência, proposta vencedora ou contrato;
- c) Aplicação de penalidades: aplicar sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada;
- d) Solicitação de informações e documentos: requisitar a qualquer tempo documentos, relatórios técnicos, planilhas de consumo, contadores, comprovantes, manuais, registros de manutenção e demais elementos necessários à verificação da adequada execução;
- e) Suspensão temporária da execução: suspender total ou parcialmente a execução contratual quando o interesse público assim exigir, garantidos os direitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e sua futura compensação, quando cabível;
- f) Rescisão contratual: promover a rescisão administrativa do contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações de inadimplemento, paralisação injustificada, falhas reiteradas, conduta irregular ou descumprimento grave das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) Determinação de substituição de equipamentos: exigir a troca de qualquer impressora que não atenda às especificações, apresente desempenho abaixo do previsto ou possua defeitos recorrentes, independentemente do tempo de uso.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Execução conforme especificações: executar integralmente o objeto contratado, garantindo que equipamentos, suprimentos, softwares de monitoramento e serviços atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais requisitos constantes no edital, Termo de Referência e proposta vencedora;
- b) Fornecimento de equipamentos adequados: disponibilizar impressoras em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisadas, com vida útil compatível, sem desgaste excessivo, sem avarias e sem recondicionamento não autorizado pela Administração;
- c) Correções e substituições dentro do prazo: corrigir falhas técnicas, defeitos, interrupções de funcionamento e demais ocorrências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizando reparos, trocas de peças ou substituição integral de equipamentos, sem ônus adicional para o Contratante;
- d) Manutenção da regularidade jurídica e fiscal: manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade documental exigida no processo licitatório, incluindo certidões, registros, licenças, autorizações e documentos comprobatórios de habilitação;
- e) Responsabilidade por danos: responder por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades;
- f) Disponibilidade e apoio à fiscalização: atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo acesso aos locais de instalação, relatórios técnicos, informações operacionais, planilhas de contadores, registros de manutenção e quaisquer dados pertinentes ao acompanhamento contratual;
- g) Encargos trabalhistas e legais: assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h) Conformidade legal e normativa: cumprir integralmente as normas aplicáveis ao objeto, incluindo a Lei nº 14.133/2021, normas ABNT pertinentes, regulamentos de segurança do trabalho, normas ambientais, Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais e regulamentares;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- i) Sigilo e proteção de dados: observar, quando aplicável, os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que a execução dos serviços não comprometerá informações sensíveis ou operacionais da Administração;
- j) Manutenção de equipe qualificada: assegurar que os profissionais envolvidos na execução sejam devidamente treinados, habilitados e identificados, garantindo atendimento ágil, competente e seguro.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 216/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2025

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 0216/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 0080/2025, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas aplicáveis. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do processo licitatório, especialmente:

o Edital e todos os seus Anexos;

o Termo de Referência – Anexo II;

a proposta vencedora;

atas, pareceres técnicos, notas técnicas e demais documentos administrativos.

Todos esses elementos possuem força vinculante, complementando-se mutuamente e prevalecendo, em caso de conflito, a ordem hierárquica definida no edital.

1.2. Constitui objeto deste contrato a locação, gestão, operação, manutenção e suporte integral de impressoras e equipamentos multifuncionais, bem como o fornecimento contínuo e ininterrupto de todos os suprimentos necessários ao funcionamento (exceto papel), destinados a atender às demandas das Secretarias, departamentos e unidades administrativas do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme especificações, quantidades, níveis mínimos de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

1.3. Para assegurar a plena execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários, incluindo, no mínimo:

a) Instalação física, configuração, integração e ativação dos equipamentos no ambiente tecnológico municipal, incluindo redes cabeadas e sem fio, drivers, softwares, monitoramento e demais componentes;

b) Manutenção preventiva, realizada periodicamente, com registros documentados e padronizados;

c) Manutenção corretiva ilimitada, abrangendo reparos, calibrações, substituição integral de peças, módulos, fusores, cilindros, kits de manutenção, placas eletrônicas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento;

d) Fornecimento contínuo de suprimentos (toner, cilindro, revelador, kits de manutenção etc.), exceto papel, sempre em quantidade suficiente para impedir interrupções de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- e) Atendimento técnico remoto e presencial, observando os prazos estabelecidos no edital e na proposta;
- f) Substituição imediata de equipamentos que apresentarem falhas recorrentes, desempenho insuficiente ou indisponibilidade superior ao limite permitido;
- g) Sistema de gestão e monitoramento dos equipamentos, contadores, consumos, chamados e suprimentos, quando aplicável;
- h) Relatórios mensais contendo dados operacionais, manutenções realizadas, consumo por equipamento, chamados atendidos, desempenho e demais indicadores exigidos pela Administração.

1.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente todas as condições, parâmetros técnicos, prazos, níveis de serviço, indicadores de desempenho, garantias e exigências estabelecidos no Termo de Referência, bem como aqueles constantes da proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, remanejamento, reposicionamento, ampliação, recolocação ou substituição de equipamentos, desde que compatíveis com o Termo de Referência e sem gerar ônus adicional, ressalvadas situações expressamente previstas em lei ou justificadas tecnicamente.

1.6. As partes, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato Administrativo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos termos do processo licitatório e por todas as demais cláusulas aqui estabelecidas, obrigando-se ao fiel cumprimento, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento ou inadimplemento.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratado será realizada sob o regime indireto, na forma de preço global, referentes a valores unitários, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, consistindo na locação de equipamentos de impressão (impressoras e multifuncionais), com fornecimento contínuo de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento e demais serviços correlatos, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta vencedora.

2.2. A prestação será realizada de forma contínua e ininterrupta, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA assegurar a plena operação dos equipamentos locados, incluindo a disponibilização, instalação, configuração, manutenção e, quando necessário, substituição integral dos equipamentos, bem como o fornecimento dos suprimentos essenciais (toner, cilindro, revelador, kits de manutenção e demais insumos), exceto papel, em todos os setores indicados pelo CONTRATANTE.

2.3. O início da execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo, no mínimo:

- a) quantidade e modelo dos equipamentos a serem instalados;
- b) identificação do local de instalação, com endereço e informações de acesso;
- c) requisitos específicos de rede ou configuração;
- d) prazo máximo para instalação e início da operação.

2.4. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo a entrega completamente operacional, incluindo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) configuração de drivers e integração com a infraestrutura de rede do CONTRATANTE;
- b) implementação da solução de monitoramento/bilhetagem, quando aplicável;
- c) realização de testes funcionais (impressão, cópia, digitalização etc.);
- d) treinamento básico aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, previamente aceito pela Administração, responsável pela interlocução oficial com o CONTRATANTE, atendimento de chamados, soluções de problemas e acompanhamento de suprimentos.

2.6. São obrigações da CONTRATADA na manutenção preventiva e corretiva:

- a) execução de limpeza, ajustes, calibração e atualizações de firmware;
- b) substituição integral de peças defeituosas ou desgastadas;
- c) substituição imediata de equipamento considerado irrecuperável;
- d) fornecimento contínuo, automático e suficiente de suprimentos;
- e) atendimento às manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme estipulado no Termo de Referência.

2.7. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, reinstalar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, peça ou componente que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou desempenho inadequado, independentemente de culpa, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos danos causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, defeito, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

2.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, competindo-lhe:

- a) atestar a execução dos serviços;
- b) registrar ocorrências e inconformidades;
- c) solicitar medidas corretivas;
- d) autorizar substituições quando cabível;
- e) verificar o cumprimento das obrigações técnicas e operacionais;
- f) recomendar a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento.

2.10. O descumprimento de quaisquer condições de execução — incluindo prazos, indicadores mínimos de disponibilidade, fornecimento de suprimentos, atendimento técnico, manutenção e demais obrigações contratuais — poderá acarretar:

- a) recusa da prestação;
- b) glosa proporcional de pagamento;
- c) aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital;
- d) rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- e) demais medidas administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor do Contrato

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários constantes da proposta vencedora, a qual integra este contrato para todos os fins legais.

O valor global estimado do contrato é de R\$ XXXX,XX (valor por extenso), considerando as quantidades previstas no Termo de Referência e no mapa estimativo de consumo.

Parágrafo único. O valor total do contrato possui caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme as quantidades efetivamente solicitadas, instaladas, utilizadas e atestadas pela fiscalização, observados os limites previstos no Edital, no Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Referência e na legislação vigente, especialmente quanto aos acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da fiscalização quanto à regular execução dos serviços, ao adequado funcionamento dos equipamentos e ao fornecimento de suprimentos, bem como ao recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado exclusivamente por depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Informações bancárias incorretas fornecidas pela CONTRATADA, que resultem em atraso ou devolução, serão de sua inteira responsabilidade.

3.3. Dedução de Multas e Penalidades

O CONTRATANTE poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA:

- a) multas, indenizações ou penalidades aplicadas por infrações contratuais ou legais;
- b) valores referentes à reparação de danos ao patrimônio público ou a terceiros, quando imputáveis à CONTRATADA.

As deduções serão realizadas no momento do pagamento, mediante comunicação formal prévia, acompanhada da respectiva fundamentação administrativa.

3.4. Suspensão ou Retenção do Pagamento

O CONTRATANTE poderá suspender ou reter, total ou parcialmente, valores devidos quando verificado:

- a) que equipamentos locados estão inoperantes ou abaixo dos níveis mínimos de disponibilidade contratados;
- b) falhas na execução, como ausência ou insuficiência de suprimentos, manutenção inadequada ou qualquer outro que incida diretamente na execução dos serviços;
- c) inadimplemento de obrigações contratuais ou legais pela CONTRATADA.

§1º. A suspensão ou retenção será formalmente comunicada, indicando o motivo e prazo para correção.

§2º. O restabelecimento do pagamento ocorrerá somente após a comprovação da regularização e o atesto da fiscalização designada.

3.5. Atraso no Pagamento

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme índice oficial vigente, proporcional aos dias de atraso, contados do primeiro dia útil após o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A atualização financeira será devida somente quando o atraso decorrer exclusivamente do CONTRATANTE, não sendo aplicável nas hipóteses de suspensão legítima, retenção motivada ou pendências atribuíveis à CONTRATADA, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Inalterabilidade de Preços

Os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, em conformidade com o §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995 e conforme estabelecido no Edital.

Somente será admitida revisão nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, quando configurada necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.2. Revisão Contratual para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A revisão contratual poderá ser solicitada por qualquer das partes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer:

- a) fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de modificar substancialmente as condições originalmente pactuadas para execução da locação, manutenção, suporte técnico ou fornecimento de suprimentos;
- b) situações que provoquem onerosidade excessiva para a CONTRATADA ou para o CONTRATANTE, com impacto direto nos custos efetivos necessários à execução do objeto.

4.3. Procedimento para Solicitação de Revisão

A parte interessada deverá protocolar pedido formal, obrigatoriamente instruído com:

I – Comprovação objetiva da variação dos custos, mediante apresentação de:

notas fiscais recentes de aquisição de insumos (toners, cilindros, fusores, peças ou kits de manutenção);

orçamentos atualizados, contratos ou tabelas oficiais de fornecedores;

relatórios, laudos ou indicadores técnicos emitidos por entidades reconhecidas;

documentos que comprovem alterações significativas em custos operacionais, logísticos, de manutenção ou suporte técnico.

II – Planilha comparativa de custos, demonstrando a diferença entre a composição de preços apresentada na proposta original e a composição atual.

III – A Administração analisará o pedido, podendo:

deferir integralmente,

deferir parcialmente,

solicitar complementações, ou

indeferir, mediante justificativa técnica.

Quando reconhecido o desequilíbrio, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

4.4. Revisão para Redução de Preços

A Administração poderá promover revisão para redução dos preços contratados quando verificada, com documentação adequada:

a) diminuição dos custos de mercado relacionados à locação de equipamentos, reposição de peças, manutenção ou suprimentos;

b) ocorrências que tornem menos onerosa a execução do objeto, como incentivos, políticas públicas, avanços tecnológicos ou variações significativas no setor.

Parágrafo único. A redução será implementada de forma motivada, observando o interesse público e a economicidade, e formalizada por termo aditivo.

4.5. Documentação Necessária

Toda solicitação de revisão deverá conter, no mínimo:

memória de cálculo detalhada;

justificativa técnica;

documentos comprobatórios da ocorrência alegada;

elementos que evidenciem a alteração dos custos operacionais, de manutenção ou suprimentos.

4.6. Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Fica assegurado às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo-se a manutenção das condições efetivas da proposta inicial, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e às normas da Lei nº 14.133/2021.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Vigência Contratual



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido o interesse da Administração Municipal, devidamente justificado, e comprovada a vantajosidade da prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Execução dos Serviços

A prestação dos serviços de locação de impressoras, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento dos equipamentos e fornecimento contínuo dos suprimentos necessários ao funcionamento ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Administração Municipal.

As solicitações de instalação, manutenção, remanejamento, substituição de equipamentos ou ajustes operacionais serão formalizadas por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, contendo:

- a) identificação do equipamento e/ou unidade administrativa atendida;
- b) descrição do serviço solicitado;
- c) prazo de execução;
- d) outras informações técnicas pertinentes.

5.3. Prazos de Atendimento

A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos máximos:

- a) Instalação inicial dos equipamentos: até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou emissão da primeira ordem de instalação;
- b) Substituição de equipamentos defeituosos: até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Administração;
- c) Atendimento técnico corretivo: até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado;
- d) Fornecimento ou substituição de suprimentos: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos caso constem da proposta vencedora. A ampliação somente será possível mediante justificativa formal, aceita previamente pela Administração.

5.4. Consequências pelo Descumprimento

O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações contratuais acarretará:

- a) aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;
- b) registro formal das ocorrências pela fiscalização do contrato, integrando o histórico de desempenho da contratada;
- c) eventual cobrança dos prejuízos causados ao erário, especialmente quando houver indisponibilidade dos equipamentos ou paralisação de atividades administrativas;
- d) demais medidas administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Encerramento Antecipado

A vigência contratual poderá ser encerrada antes do prazo, por interesse da Administração, mediante justificativa formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, especialmente quanto ao suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos ou fornecimento de suprimentos;
- b) razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) falhas graves ou reiteradas na execução que comprometam a continuidade do serviço;
- d) ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução contratual;
- e) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Fontes de Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato — abrangendo a locação de impressoras multifuncionais, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento contínuo de suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel), bem como deslocamentos e demais serviços correlatos — correrão à conta de recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes/SC, consignados nas dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro de 2026, conforme previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), respeitadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes.

6.2. Disponibilidade Financeira

A execução dos pagamentos ficará condicionada à efetiva disponibilidade financeira do Município e observará o cronograma de desembolso, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes e as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

A Administração não se responsabilizará por pagamentos cuja execução dependa de créditos orçamentários insuficientes ou não liberados oficialmente.

6.3. Execução em Exercícios Futuros, Prorrogações e Ampliações

Nos casos de:

- a) prorrogação da vigência contratual;
 - b) ampliação de quantidades de equipamentos, pontos de impressão ou serviços, dentro dos limites legais;
 - c) continuidade da execução em exercícios financeiros subsequentes;
- será exigida prévia previsão orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo legalidade, transparência e adequado planejamento da despesa.

6.4. Registro Orçamentário e Ordem de Serviço

A indicação da dotação orçamentária correspondente será registrada no momento da emissão de cada Ordem de Serviço ou documento equivalente, que formalizará a demanda da unidade administrativa.

O registro deverá indicar a classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável, assegurando rastreabilidade, controle e transparência no emprego dos recursos públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Garantia da Execução Contratual

A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, o pleno funcionamento dos equipamentos locados, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e substituição de componentes necessários, sem qualquer custo adicional para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A garantia abrange:

- a) mão de obra técnica especializada;
- b) deslocamentos;
- c) peças, componentes, kits de manutenção e suprimentos necessários ao funcionamento regular das impressoras, exceto papel, de responsabilidade da Administração.

7.2. Substituição de Equipamentos Defeituosos

Identificada falha que comprometa o desempenho do equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de mesma categoria ou superior, observando os seguintes prazos máximos:

- a) 24 (vinte e quatro) horas úteis para equipamentos monocromáticos;
- b) 48 (quarenta e oito) horas úteis para equipamentos coloridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A substituição não poderá gerar qualquer custo adicional e somente poderá ultrapassar o prazo mediante justificativa formal aceita pela Administração.

7.3. Garantia de Qualidade e Desempenho

A CONTRATADA assegurará:

I – qualidade das impressões e funcionamento pleno dos equipamentos;

II – fornecimento contínuo dos insumos necessários ao funcionamento (toner, cilindro, revelador, fusor ou equivalentes);

III – manutenção da produtividade, velocidade e demais características técnicas apresentadas na proposta;

IV – atendimento técnico presencial ou remoto nos prazos previstos no contrato e nas Ordens de Serviço.

7.4. Garantia quanto a Fatos Supervenientes

A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a Administração, todas as atualizações necessárias de software, firmware, drivers ou sistemas de gerenciamento, garantindo a compatibilidade dos equipamentos com o ambiente tecnológico municipal e evitando interrupções nos serviços.

7.5. Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá manter suporte técnico adequado ao atendimento das demandas, abrangendo:

a) atendimento por telefone, e-mail ou sistema próprio de chamados;

b) atendimento presencial sempre que necessário para solução da demanda;

c) registro, acompanhamento e histórico dos chamados, permitindo a fiscalização pela Administração.

7.6. Descumprimento da Garantia

O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Oitava, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis com fundamento na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Alterações Contratuais

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e concordância expressa da CONTRATADA, quando exigida.

Todas as modificações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, observando-se os limites e condições estabelecidos em lei.

8.2. Alterações Unilaterais pela Administração

A Administração poderá determinar alterações unilaterais exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, em especial quando necessárias para:

a) adequação das especificações técnicas, configurações, capacidades, velocidades ou funcionalidades dos equipamentos locados, visando melhor atendimento às necessidades administrativas;

b) ajuste dos quantitativos de equipamentos, em razão de aumento ou redução proporcional da demanda por pontos de impressão;

c) demais situações previstas em lei que não descaracterizem o objeto contratado.

A CONTRATADA será formalmente notificada de qualquer alteração unilateral, assegurando-se, quando cabível, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Limites para Alterações de Valor

As alterações contratuais que resultem em acréscimo ou supressão de valor deverão respeitar os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a) acréscimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo exceções legalmente previstas;

b) supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

8.4. Preservação da Essência do Objeto

É vedada qualquer alteração que descaracterize a natureza ou a finalidade original do contrato. Toda modificação deverá:

a) manter a estrutura e o propósito da contratação, preservando a prestação dos serviços de locação, manutenção e fornecimento de insumos;

b) assegurar que o desempenho, qualidade e funcionalidades dos equipamentos permaneçam compatíveis com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência;

c) observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e supremacia do interesse público.

Alterações que envolvam mudança significativa das condições técnicas, operacionais ou quantitativas deverão ser devidamente justificadas e registradas nos autos, resguardando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE detém todas as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modificação, fiscalização, aplicação de sanções e rescisão contratual, observadas as condições deste instrumento e os direitos da CONTRATADA.

I – MODIFICAÇÃO UNILATERAL

9.2. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato sempre que necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços, observados os limites legais e garantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.3. As modificações unilaterais serão formalizadas mediante termo aditivo e poderão incluir:

a) ajustes nas especificações técnicas, capacidades, velocidades, ciclo mensal, recursos operacionais ou demais características dos equipamentos locados;

b) acréscimo ou supressão de equipamentos, nos limites previstos pela legislação, em função da variação da demanda por pontos de impressão;

c) outras alterações indispensáveis à adequada execução do objeto, desde que não descaracterizem a natureza da contratação.

II – RESCISÃO UNILATERAL

9.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras:

a) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, tais como falta de suprimentos, não realização de manutenções, falhas recorrentes, indisponibilidade dos equipamentos ou ausência de substituição tempestiva;

b) motivo de força maior, caso fortuito ou fato superveniente que torne impossível ou inconveniente a continuidade da execução;

c) razões de interesse público devidamente motivadas e formalizadas.

9.5. A rescisão será formalizada por termo específico, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

III – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.6. O CONTRATANTE poderá acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidores ou equipe técnica designada, devendo a CONTRATADA prestar pleno apoio às atividades de fiscalização.

9.7. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

a) verificação da qualidade e funcionamento dos equipamentos instalados;

b) controle dos prazos de substituição de equipamentos defeituosos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) monitoramento do fornecimento contínuo de suprimentos;
- d) acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas;
- e) atendimento aos requisitos de desempenho, produtividade e disponibilidade.

9.8. O CONTRATANTE poderá exigir imediata correção, ajuste, reparo ou substituição de equipamentos, bem como qualquer medida necessária à preservação da continuidade e qualidade dos serviços.

9.9. A fiscalização exercida não exclui, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela plena, regular e eficiente execução do contrato.

IV – APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.10. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ou por atraso injustificado na execução, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) rescisão contratual.

9.11. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente todas as disposições deste contrato, observando rigorosamente as cláusulas, condições, especificações técnicas e exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas, precisas e tempestivas sobre a instalação, funcionamento, manutenção e desempenho das impressoras locadas.

10.3. Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar todas as impressoras contratadas conforme as especificações técnicas definidas no Edital e no Termo de Referência, garantindo desempenho adequado, capacidade de impressão, conectividade e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE.

10.4. Assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (incluindo toner, cilindro, unidades de imagem, kits de manutenção e demais insumos), excetuando-se apenas o papel.

10.5. Executar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, garantindo que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

10.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da fiscalização, qualquer equipamento que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou desempenho insuficiente, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

10.8. Executar diretamente a instalação, manutenção e suporte dos equipamentos, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização formal e expressa do CONTRATANTE. A eventual autorização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.9. Garantir a plena disponibilidade dos equipamentos, atendendo prontamente aos chamados técnicos, solicitações de suprimentos e substituições, observando rigorosamente os prazos previstos. Manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.10. O recebimento definitivo dos equipamentos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, desempenho, funcionamento e durabilidade das impressoras, devendo corrigir, sem ônus, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

Obrigações Complementares da CONTRATADA

10.11. A CONTRATADA deverá ainda:

10.11.1. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da instalação, operação, manutenção ou substituição das impressoras, arcando com todas as responsabilidades civis, administrativas e legais.

10.11.2. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas apontadas pela fiscalização, assegurando que os equipamentos mantenham desempenho compatível com as especificações técnicas.

10.11.3. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, logísticos e demais custos inerentes ao fornecimento, suporte e manutenção, isentando integralmente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

10.11.4. Solicitar aprovação prévia da fiscalização para qualquer alteração técnica nos equipamentos ou nos procedimentos de manutenção que possa impactar a execução do contrato.

Obrigações Operacionais Específicas

10.12. A CONTRATADA deverá, adicionalmente:

a) Assumir plena responsabilidade pela instalação, manutenção, suporte técnico e funcionamento dos equipamentos, realizando ajustes, reparos ou substituições quando necessários.

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a realizar atendimentos remotos e presenciais, garantindo eficiência, agilidade e resolutividade às demandas do CONTRATANTE.

c) Fornecer todas as Notas Fiscais, relatórios de atendimento, registros de substituição de suprimentos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

d) Atender prontamente todas as determinações da Administração Municipal, colaborando de forma transparente e tempestiva.

e) Permitir a realização de fiscalizações, vistorias e auditorias relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, suprimentos, chamados e procedimentos de manutenção, a qualquer tempo e sem aviso prévio.

f) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução do objeto contratual.

g) Manter todos os funcionários e técnicos em regularidade trabalhista e previdenciária, reconhecendo que não há vínculo empregatício entre eles e o CONTRATANTE.

h) Assumir integralmente os custos relacionados ao transporte, instalação, manutenção, suporte técnico, reposição de peças, suprimentos e demais despesas necessárias à execução do contrato.

i) Não transferir total ou parcialmente as obrigações contratuais sem autorização expressa do CONTRATANTE.

j) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, observando a legislação tributária aplicável.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e comprovação da prestação regular dos serviços contratados, observadas as normas orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.2. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o funcionamento adequado dos equipamentos, o cumprimento dos prazos de atendimento técnico, a reposição de suprimentos, o desempenho operacional e a observância integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.3. Notificar formalmente a CONTRATADA, de forma escrita e motivada, sempre que identificar irregularidades, falhas técnicas, interrupções prolongadas, atrasos no atendimento, ausência de suprimentos, defeitos ou quaisquer não conformidades, concedendo prazo para regularização, nos termos previstos neste contrato.

11.4. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive permitindo o acesso aos locais de instalação dos equipamentos e de atendimento técnico, respeitadas as normas internas de funcionamento e segurança da Administração.

11.5. Fornecer previamente informações essenciais para a correta configuração dos equipamentos, tais como dados de rede, permissões de acesso, perfis de usuários, rotinas administrativas, layouts de impressão e demais parâmetros técnicos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações nos locais de instalação, remanejamento de equipamentos, mudança de unidades administrativas, ampliação ou redução de pontos de impressão ou qualquer outra modificação relevante, observando os trâmites legais necessários para alterações contratuais.

11.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA sempre que necessários à boa execução do objeto, evitando atrasos decorrentes de omissão, ausência de resposta ou demora injustificada na aprovação de procedimentos técnicos.

11.8. Exercer suas prerrogativas legais e contratuais com transparência, razoabilidade e proporcionalidade, buscando solução administrativa para eventual divergência, sem prejuízo da continuidade dos serviços, do interesse público e da execução adequada do contrato.

11.9. Registrar no processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo chamados técnicos, prazos de atendimento, reposições, substituições, comunicações formais, advertências, constatações de irregularidades e demais eventos relevantes, garantindo rastreabilidade, controle e transparência.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na entrega, instalação, configuração ou disponibilização dos equipamentos, bem como no atendimento técnico, na execução de manutenção corretiva ou na reposição de suprimentos (exceto papel), ou ainda em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial, execução inadequada, comportamento inidôneo ou qualquer outra infração contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, independentemente da multa prevista no item anterior, as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando a falta for de menor potencial ofensivo;
- b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até reabilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

12.3. A apresentação de justificativas antes do prazo de execução ou atendimento não impede a aplicação das penalidades, mas poderá ser analisada pela Administração, desde que comprovada a existência de motivo relevante, caso fortuito, força maior ou circunstância excepcional que justifique a falha.

12.4. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, compensadas com a garantia contratual ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

12.5. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, dispondo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data da notificação formal da penalidade.

12.6. As penalidades poderão ser revistas, reduzidas ou afastadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou ausência de culpa da CONTRATADA, mediante decisão motivada da autoridade competente.

12.7. As sanções previstas nesta cláusula obedecem ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, podendo ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si.

12.8. O descumprimento das obrigações contratuais, bem como a prática de atos lesivos à Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

12.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso pratique, entre outras condutas:

deixar de celebrar o contrato;

apresentar documentação falsa;

não manter a proposta dentro da validade;

causar prejuízo à execução do contrato;

agir com dolo, fraude, má-fé ou simular o cumprimento das obrigações.

12.10. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no sistema próprio do Município e, quando exigido, comunicadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, controle e responsabilização, conforme legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, especialmente nas seguintes situações:

a) Por interesse público, devidamente motivado, decorrente de fato superveniente, imprevisível ou relevante que inviabilize ou desaconselhe a continuidade da locação, manutenção e suporte técnico das impressoras multifuncionais;

b) Por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

falhas reiteradas no funcionamento dos equipamentos locados;

não atendimento aos prazos de manutenção preventiva ou corretiva;

substituição tardia ou inadequada de equipamentos defeituosos;

entrega de máquinas em desconformidade com as especificações técnicas;

descumprimento de níveis mínimos de disponibilidade, produtividade, performance ou suporte técnico previstos no contrato.

13.2. Na ocorrência de rescisão, a Administração observará, quando cabível, os arts. 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurando:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) formalização da rescisão por termo específico, devidamente motivado;
- b) apuração das responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada;
- c) aplicação das sanções previstas no contrato, no edital e na legislação vigente;
- d) garantia do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de justificativas no prazo legal.

13.3. A rescisão poderá ocorrer, ainda, quando a CONTRATADA:

- a) sofrer sanção de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade que a impossibilite de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, falhas técnicas, defeitos recorrentes, indisponibilidade prolongada das impressoras ou outras irregularidades que comprometam o contrato;
- c) cometer infrações graves ou reiteradas que afetem o funcionamento adequado dos equipamentos, a continuidade dos serviços ou o regular atendimento das unidades administrativas.

13.4. A rescisão, em qualquer modalidade, não exige a CONTRATADA de:

reparar danos causados ao Município;

cumprir garantias, obrigações e responsabilidades ainda vigentes;

retirar, quando determinado, os equipamentos locados, às suas expensas;

indenizar eventuais prejuízos decorrentes da inexecução, execução parcial ou execução defeituosa do contrato.

13.5. Havendo rescisão, a Administração adotará todas as medidas necessárias à continuidade dos serviços de impressão, podendo, conforme o caso:

realizar nova contratação;

promover contratação emergencial;

utilizar outros meios legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessas medidas não implicará responsabilidade para o Município por eventuais custos adicionais decorrentes da falha ou inadimplemento da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por inadimplemento da CONTRATADA, ficam assegurados ao CONTRATANTE os seguintes direitos:

I – Reassumir imediatamente a gestão plena dos serviços de impressão, podendo adotar medidas para garantir sua continuidade, inclusive manter temporariamente as impressoras no local em que estiverem instaladas até que seja possível substituí-las, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Utilizar provisoriamente instalações, equipamentos, insumos e sistemas fornecidos pela CONTRATADA, quando indispensáveis à continuidade dos serviços, até a implementação de nova solução contratual ou medida emergencial, observados os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público;

III – Executar a garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de danos e prejuízos causados à Administração Municipal em razão do inadimplemento da CONTRATADA, incluindo custos com paralisação, substituição de equipamentos, aplicação de multas e demais encargos previstos neste contrato e na legislação vigente;

IV – Reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, compensando-os com valores necessários ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da má execução, inexecução ou descumprimento contratual, até o limite dos danos apurados, conforme previsão legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.2. A adoção das medidas previstas nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.

14.3. As disposições desta cláusula não afastam o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovados causados ao Município, bem como de cumprir obrigações ainda pendentes até a completa liquidação do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como quaisquer emolumentos, ônus ou encargos decorrentes da celebração ou execução deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que assume plena responsabilidade pela quitação integral de suas obrigações legais.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante toda a vigência contratual, regular e adimplente perante os órgãos fiscais federal, estadual e municipal, bem como em dia com suas obrigações previdenciárias, trabalhistas e sociais, preservando integralmente as condições de habilitação apresentadas no processo licitatório.

Constatada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal ou previdenciária, a CONTRATANTE poderá suspender pagamentos até a completa regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

15.3. Alterações nos encargos, tributos ou obrigações fiscais e/ou parafiscais ocorridas após a data limite para recebimento das propostas não poderão ser imputadas à Administração Municipal. Os acréscimos de custos delas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não ensejando revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer reclamações trabalhistas relacionadas à execução dos serviços de locação, instalação, manutenção e suporte técnico das impressoras, reconhecendo que a relação empregatícia é restrita à CONTRATADA e seus empregados, nos termos do art. 2º da CLT.

A CONTRATANTE não possui vínculo ou responsabilidade trabalhista, previdenciária ou acidentária com os empregados da CONTRATADA, ainda que haja eventual condenação judicial.

15.5. Na hipótese de condenação da CONTRATANTE, inclusive de forma solidária ou subsidiária, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar integralmente o Município de Faxinal dos Guedes/SC por todos os valores pagos em razão de decisões judiciais, incluindo juros, multas, correção monetária, honorários advocatícios e demais encargos, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de cobrança judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e complementações, bem como em conformidade com os princípios gerais do Direito Administrativo e Civil aplicáveis, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

16.3. O presente contrato é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os efeitos legais.

Faxinal dos Guedes-SC,..... dede 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

SUB-Procurador Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

Encargos e Impostos

O valor proposto inclui integralmente todos os custos, despesas e encargos diretos e indiretos, tais como IPI, ISS, IR, ICMS (quando aplicáveis), bem como quaisquer outros tributos, tarifas, taxas, contribuições e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços de locação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico das impressoras e copiadoras.

O valor proposto abrange integralmente todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel.

Vantagens e Despesas

O valor global cotado contempla todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, manutenção, suporte técnico, deslocamento, substituição de equipamentos e fornecimento de insumos (exceto papel), garantindo a execução integral, contínua e satisfatória dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

Declarações Importantes

a) Cumprimento Integral dos Serviços

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente todas as etapas da prestação dos serviços de locação de impressoras e copiadoras, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, atendimento técnico quando solicitado e fornecimento de todos os insumos necessários (exceto papel), conforme exigido no Termo de Referência.

b) Validade da Proposta

Comprometemo-nos a manter a validade da presente proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para envio da proposta, assumindo total responsabilidade pela manutenção dos preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) Irrevogabilidade e Firmeza da Proposta

Declaramos que esta proposta é firme, concreta e irrevogável, em conformidade com o Edital e com a Lei nº 14.133/2021, não podendo ser retirada após a fase de habilitação.

d) Responsabilidade Técnica e Legal

A PROPONENTE assume total responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as normas legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025

Aos dias do mês de do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes-SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. Empresa Detentora da Ata

Após análise das propostas, julgou-se classificada e detentora da Ata a empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na e representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº, restando registrados os preços dos itens conforme quadro abaixo, observadas as condições de fornecimento, instalação, suporte e garantia pactuadas.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Preço cotado para o item: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

11.2. Vigência e Prorrogação da Ata

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal da Administração, demonstrada a vantajosidade, regularidade da execução e observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Em eventual prorrogação, os quantitativos poderão ser mantidos ou ajustados conforme análise da demanda administrativa, em conformidade com o Enunciado 42 do CJF, o Parecer AGU nº 453/2024 e o Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

1.2.2. Ao longo da vigência da Ata, a Administração poderá efetuar contratações de modo fracionado, conforme sua necessidade operacional, observando rigorosamente os quantitativos máximos registrados, as características técnicas dos equipamentos e as condições previstas no Edital, na proposta vencedora e nesta Ata, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

1.2.3. A empresa detentora do registro compromete-se a manter integralmente os preços, condições, características técnicas dos equipamentos, níveis de serviço, capacidade de impressão e prazos pactuados, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

Quaisquer revisões ou ajustes somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante processo administrativo devidamente motivado e prévia autorização da Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.2.4. A Administração poderá convocar o fornecedor registrado a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, para formalizar as contratações decorrentes, devendo o fornecedor atender prontamente às convocações e cumprir estritamente as condições previstas no Edital e nesta Ata.

1.2.5. Os contratos firmados com base na presente Ata observarão as condições nela previstas, bem como as regras da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada nos limites legais, respeitando-se sempre o prazo de validade da própria Ata que os originou.

1.3. Pedidos e Ordens de Fornecimento

Os pedidos serão formalizados pelos Órgãos Participantes mediante emissão de Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, cuja entrega poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo.

Esses documentos garantirão controle e rastreabilidade de todas as etapas, incluindo:

entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

instalação física e lógica;

configuração completa na rede;

disponibilização dos drivers e acessos;

início efetivo da operação;

suporte técnico;

manutenção preventiva e corretiva;

fornecimento de insumos (exceto papel).

1.4. Prazo e Condições de Fornecimento

O prazo para entrega, instalação, configuração e ativação das impressoras e copiadoras será aquele estabelecido no Edital, vinculando o Detentor da Ata para cada Autorização de Fornecimento emitida.

A execução deverá atender, de forma integral e incondicional:

às especificações técnicas dos equipamentos;

aos níveis de desempenho e capacidade mensal de impressão;

às condições de suporte técnico e manutenção;

a prazos máximos de atendimento e resolução de chamados;

à substituição de equipamentos em caso de falhas;

ao fornecimento contínuo de insumos (exceto papel).

O não atendimento de qualquer requisito ensejará as penalidades cabíveis.

1.5. Pagamento

O pagamento será efetuado apenas após:

instalação completa dos equipamentos;

verificação do pleno funcionamento;

atesto formal da fiscalização;

apresentação da Nota Fiscal correspondente;

confirmação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A Administração poderá realizar todas as verificações por meio eletrônico, conforme normativos vigentes.

1.6. Recursos Orçamentários

As despesas provenientes da execução desta Ata serão custeadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, estando a contratação condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Município e ao planejamento orçamentário anual.

1.7. Não Exclusividade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A presente Ata não obriga a Administração a contratar exclusivamente com o Detentor do Registro, podendo utilizar outros meios legais de contratação sempre que o interesse público assim justificar.

Entretanto, havendo condições equivalentes, será assegurado ao fornecedor registrado o exercício da preferência.

1.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento dos prazos, níveis de serviço, suporte técnico, manutenção, instalação ou fornecimento de insumos sujeitará o Detentor da Ata às penalidades previstas no Edital e nesta Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.9. Suspensão ou Cancelamento

A Ata poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, mediante:
motivação da Administração;

justificativa técnica ou operacional do fornecedor;

ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a execução;

situações econômicas, jurídicas ou técnicas enquadradas na Teoria da Imprevisão;

demais hipóteses legais.

1.10. Manutenção das Condições de Habilitação

A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo:

regularidade fiscal;

licenças e credenciamentos aplicáveis;

capacidade técnica e operacional;

disponibilidade de estoque e equipe técnica;

infraestrutura adequada para suporte e manutenção.

1.11. Documentos Vinculados

Integram a presente Ata todos os documentos que compõem o processo licitatório, especialmente:

Edital do Pregão Eletrônico;

Termo de Referência;

anexos;

proposta vencedora;

planilhas;

comunicações formais;

eventuais termos aditivos.

1.12. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê – SC para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata, após esgotadas as vias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

1.13. Fiscal da Ata

O Município de Faxinal dos Guedes/SC designará o(a) Fiscal da Ata, responsável por acompanhar e monitorar todas as etapas da execução, incluindo:

entrega e instalação dos equipamentos;

suporte técnico e manutenção;

reposição de insumos;

verificações de conformidade;

registro de ocorrências;

notificações;

elaboração de relatórios técnicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências e determiná-las ao fornecedor para adoção das providências necessárias.

1.14. Assinatura

Para constar e produzir efeitos legais, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes – SC, portador da RG nº [número] e CPF nº [número].

Faxinal dos Guedes-SC,..... dede 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

Detentor Da Ata

Fiscal da Ata

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, que:

- a) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigação legal de comunicar imediatamente à Administração qualquer evento superveniente que possa afetar sua regularidade ou sua condição de habilitada;
- b) Declara estar ciente e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Anexos e demais documentos do processo licitatório, afirmando que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários para a locação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos (exceto papel) relativos aos equipamentos ofertados, em conformidade com as exigências do Município;
- c) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não utiliza trabalho degradante, análogo ao escravo ou forçado, seja em sua atividade direta, em sua cadeia produtiva ou por meio de terceirização/subcontratação, conforme os princípios constitucionais dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara cumprir todas as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, observando a legislação vigente;
- f) Declara atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de enquadramento como ME, EPP ou equiparada, quando aplicável, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;
- g) Declara que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema de licitações eletrônicas, reconhecendo-as como firmes, verdadeiras e de sua exclusiva responsabilidade;
- h) Declara cumprir integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, apresentando toda a documentação obrigatória, válida e atualizada, conforme legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declara novamente — para efeitos específicos do processo — que atende às condições do art. 3º da LC nº 123/2006, e que está habilitada ao tratamento jurídico diferenciado previsto na legislação;
- j) Declara-se compromissada a entregar, instalar, configurar, testar e disponibilizar os equipamentos de impressão e cópia previstos no Termo de Referência, garantindo funcionamento pleno, desempenho mínimo, conectividade, segurança, qualidade e padrões técnicos exigidos pela Administração Pública Municipal;
- k) Declara reconhecer que todas as obrigações relativas à execução da locação, incluindo entrega dos equipamentos, instalação, suporte técnico, substituição de peças, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos (exceto papel), logística, transporte e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

atendimento dentro dos prazos estabelecidos, são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2025

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:

CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa